

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——二月二十日第六／八九／M 號法令第九條、第十八條、第四十條及第四十一條，修改為如下：

第九條（公司資本）

經營非人壽保險之保險公司，其公司資本不得低於澳門幣一千萬元；經營人壽保險之保險公司，其公司資本不得低於澳門幣二千五百萬元。

第十八條（公司資本及設立基金）

一、.....
二、在不影響上款規定之情況下，住所設在本地之保險公司必須為其在澳門之經營而劃撥設立基金，其金額不得低於澳門幣二百五十萬元，並可隨時用於固定資產及／或固定金融資產，而後者須按照澳門貨幣暨匯兌監理署所訂立之條件為之。

第四十條（償付準備金）

一、.....
二、.....
三、.....
四、.....
五、在不影響上款規定之原則之情況下，澳門貨幣暨匯兌監理署可許可資產設於外地，但須有合理解釋並符合預先訂立之條件。

第四十一條（償付準備金之確定）

一、償付準備金根據上年度毛保費之年度額，即扣除退還及註銷保費後之結餘，按下表而定：

毛保費金額	償付準備金金額
低於澳門幣一千萬元	澳門幣二百五十萬元
澳門幣一千萬元或以上但低於澳門幣二千萬元	毛保費金額之百分之二十五
澳門幣二千萬元或以上	澳門幣五百萬元及超出二千萬元毛保費之百分之二十

二、.....
三、.....

第二條——至本法令開始生效之日獲許可在澳門經營之保險公司，應在一九九三年十二月三十一日前按照二月二十日第六／八九／M 號法令第九條、第十八條及第四十一條重新確定之金額作出調整。

一九九三年五月二十六日核准

命令公布

護理總督 李必祿

Decreto-Lei n.º 27/93/M

de 31 de Maio

Considerando o interesse suscitado pela emissão da moeda comemorativa do 35.º Aniversário do Grande Prémio de Macau e as vantagens em prosseguir esta iniciativa que foi bem acolhida por colecionadores e público em geral, com resultados positivos para o Território;

Tendo em atenção o proposto pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Autorização de novas moedas comemorativas)

É autorizada a cunhagem e a emissão de moedas metálicas comemorativas do 40.º Grande Prémio de Macau, com curso legal no Território, em ouro de 22 quilates e de 24 quilates com o valor facial, respectivamente, de quinhentas patacas e dez mil patacas e em prata com o valor facial de cem patacas e quinhentas patacas.

Artigo 2.º

(Características)

As moedas referidas no artigo anterior, emitidas com certificado de garantia do fabricante, são de formato circular, com bordo serrilhado e obedecem às seguintes especificações e quantidades máximas para cada valor facial:

Valor facial	Quantidade máxima	Metal	Toque	Diâmetro (mm)	Peso		Tipo
					Padrão	Tolerância	
\$ 100,00	5 000	Prata	925‰	38.6	28,28 gr	± 1,0‰	Prova numismática
\$ 500,00	2 000	Prata	999‰	65.0	5 onças	± 1,0‰	Prova numismática
\$ 500,00	4 500	Ouro	916‰	22.0	7,96 gr	± 1,0‰	Prova numismática
\$ 10 000,00	500	Ouro	999‰	65.0	5 onças	± 1,0‰	Prova numismática

Artigo 3.º

(Desenho)

1. O desenho do anverso das moedas representa uma viatura e um motociclo de competição circundados pela legenda «40.º Grande Prémio», pelo valor facial das moedas, e ainda pelos caracteres em chinês da palavra Macau.

2. O reverso das moedas é constituído pelo desenho do Circuito da Guia com a respectiva legenda e pela inscrição «1954-93», contendo ainda a palavra «Macau» em português e os caracteres em chinês do valor facial e do aniversário do Grande Prémio.

Artigo 4.º

(Venda)

As moedas referidas neste diploma são colocadas à disposição do público, mediante subscrição por valores a fixar pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Aprovado em 26 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

法 令 第二七/九三/M 號 五月三十一日

鑑於第35屆澳門格蘭披治大賽紀念硬幣之發行備受歡迎，並考慮到繼續發行此類受收藏家及公眾所喜愛之紀念硬幣，亦可為本地區帶來實際之好處；

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之建議；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (發行新紀念硬幣之許可)

許可鑄造及發行在本地區具有法定流通力之第40屆澳門格蘭披治大賽之金屬紀念硬幣，該紀念硬幣以22開及24開黃金鑄造，面額分別為澳門幣伍佰圓及壹萬圓；以銀鑄造者，面額分別為澳門幣壹佰圓及伍佰圓。

第二條 (特徵)

上條所指之紀念硬幣，均為圓形，並有鋸齒邊，發行時附有鑄造商之保證書，且每一面額之紀念硬幣均須符合下列規格及最高發行量：

面 額	最高發行量	金屬	純度	直 徑 (毫米)	重 量		種 類
					標 準	公 差	
\$ 100.00	5,000	銀	925‰	38.6	28.28克	±1.0‰	精裝
\$ 500.00	2,000	銀	999‰	65.0	5 安士	±1.0‰	精裝
\$ 500.00	4,500	黃金	916‰	22.0	7.96克	±1.0‰	精裝
\$ 10,000.00	500	黃金	999‰	65.0	5 安士	±1.0‰	精裝

第三條 (圖案)

一、紀念硬幣正面圖案為比賽用車輛及摩托車各一架，周圍鑄有“第40屆格蘭披治大賽”之字樣及紀念硬幣面額，並以中文註明“澳門”字樣。

二、紀念硬幣背面圖案為東望洋跑道，並鑄有有關字樣及“1954-93”之年份，以及以葡文註明“Macau”及以中文註明紀念硬幣面額及格蘭披治大賽之屆期。

第四條 (出售)

本法規所指之紀念硬幣，按澳門貨幣暨匯兌監理署所定之價格，以認購方式向公眾推出。

一九九三年五月二十六日核准

命令公布

護理總督 李必祿

Portaria n.º 144/93/M

de 31 de Maio

O padre Lancelote Miguel Rodrigues, nascido em Malaca de pais portugueses, fixou residência no território de Macau em 1935.

Considerando que, desde a sua ordenação como sacerdote, em 1949, tem dedicado a sua vida ao auxílio às comunidades mais carenciadas não só de Macau mas de todo o mundo, com particular destaque para a sua acção a favor dos refugiados;

Considerando o relevo que a sua obra atingiu internacionalmente e o prestígio que dela resultou para Macau, onde sempre dirigiu as suas actividades assistenciais;

Tendo em conta que da sua extraordinária dedicação e da sua permanente acção em prol dos mais carenciados resultaram grandes benefícios para diversas instituições do Território e para a comunidade em geral;

Considerando o valor inestimável da sua obra;